



O PROCESSO DE TOMADA DE DECISÕES SÓ É BEM-SUCEDIDO QUANDO SE LEVA EM CONTA TODAS AS PARTES ENVOLVIDAS





A pandemia COVID 19 veio provocar uma forte redução da atividade económica empresarial, tendo ocorrido em alguns sectores, nomeadamente, no turismo e nos serviços conexos, uma paralização completa.

Assim, no sentido de apoiar as empresas e os particulares a ultrapassarem os fortes constrangimentos de liquidez, o Governo tem implementado um conjunto de medidas que, sobretudo, de forma simples e imediata tem possibilitado manter empregos, apoiar empresas e garantir rendimento às famílias. Não obstante aos resultados atingidos até então, a monitorização constante e a análise dos impactos destas medidas, é algo imperativo e necessário para que se possa conseguir manter e, quiçá, melhorar os resultados das mesmas.

Assim, tendo em conta que o processo de tomada de decisões só é bem-sucedido quando se leva em conta todas as partes envolvidas, a convite da PRO EMPRESA, o Sr. Vice Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, aceitou presidir e dirigir um conjunto de quatro encontros empresariais online, de forma de auscultar as inquietações da classe empresarial, principalmente para poder conhecer as diferentes

perspetivas e opiniões e o nível da eficácia da implementação das medidas aprovadas pelo Governo com vista a mitigar os efeitos negativos pandemia do COVID-19.

Com estes encontros empresariais que contou igualmente com a parceria das organizações empresariais, abrangeram os empresários oriundos de todos os sectores e de todas as ilhas, de Santo Antão a Brava, foi possível saber *“como é que os empresários estão a olhar para esta crise provocada pela pandemia, como é que estão a avaliar a aplicação das medidas de mitigação desenhadas pelo Governo, sobretudo como é que, em conjunto, podemos melhorar todo o quadro de soluções para fazer face não só a esta fase mais difícil da pandemia, mas também para garantirmos um quadro de recuperação económica, logo após as condições epidemiológicas assim o justificar”*. Vice-Primeiro Ministro – Olavo Correia

É evidente que há fortes possibilidades da situação económica agravar-se, tendo em conta o quadro de incertezas que se vive. Porém, é consensual que, agora mais do que nunca, é necessário garantir a união entre o poder central, poder local, o sector privado e toda a sociedade civil, na procura de soluções,

mas também no cumprimento do papel que cabe a cada um, nesta luta.

Ficou registado com apreço, o reconhecimento dos empresários cabo-verdianos no que tange à pertinência e assertividade das medidas implementadas, bem como o compromisso do Governo em trabalhar com todo o afincamento necessário, para que seja possível avaliar se se justifica a extensão de algumas medidas, até o final deste ano.

Não obstante a esta satisfação dos empresários, regista-se ainda alguma morosidade nos processos de concessão do crédito, que se prende com questões processuais, porém, o Governo, através da PROEMPRESA tem atuado de forma vigorosa no sentido de resolver e ultrapassar esta situação, mas também garantir que os créditos sejam concedidos em tempo útil.

Há sem dúvida a necessidade e o imperativo em termos de celeridade, de resposta aos empresários que têm estado a fazer um esforço incomensurável nesta fase tão difícil, portanto, cumprindo as empresas com os requisitos, reunindo as condições para o reembolso, merecem e devem receber todo o apoio do Estado em tempo certo, em parceria com todos os intervenientes deste processo.

“Existe todo um compromisso do Governo para evitar com que quer a administração fiscal, como as questões relativas às moratórias e ao lay-off possam representar uma pressão adicional sobre a tesouraria das empresas, obrigando-as a ir pelo caminho da falência. Tudo aquilo que for possível

fazer, enquanto perdurar a pandemia e o cenário de recessão o Governo está aqui para juntamente com as associações empresariais e os empresários para tomar as medidas mais pertinentes para que possamos fazer face a esta fase mais crítica da pandemia e depois iniciar a fase de retoma da economia nacional”. Vice-Primeiro Ministro – Olavo Correia

Evidentemente que a permanência do diálogo entre o Governo e o sector privado deve ser constante para que juntos se possa planear a retoma com confiança.

Claro está que os desafios são enormes, mas apesar de ser “o desafio das nossas vidas”, com humildade e diálogo construiremos o melhor caminho em conjunto para que as empresas bem geridas e rentáveis possam ter retoma económica desejada nos pós crise.

PUBLICADA A LEI DO LAY-OFF

NOVO REGIME DE ‘LAY-OFF’ SIMPLIFICADO

IMPEDIR DESPEDITOS E SALVAGUARDAR O EMPREGO

A conjuntura impõe ações concertadas para salvaguarda dos postos de trabalho e conseqüentemente do rendimento das famílias. Neste contexto, o Governo adota um novo regime simplificado temporário e excepcional para vigorar até 30 de setembro, desta feita com um âmbito de aplicação mais reduzido e com foco essencialmente no sector do Turismo e atividades a ela conexas tendo em conta a realidade atual do sector e o peso deste na economia Cabo-Verdiana.

Assim, o novo regime simplificado de suspensão de contratos de trabalho aplica-se às empregadoras de natureza privada e aos seus trabalhadores, visando a manutenção dos postos de trabalho e a mitigação de situações de crise empresarial.

Como requisito para aceder ao benefício, o empregador deve comprovar uma quebra abrupta da atividade na ordem dos 40% da faturação, sendo que, tal requisito não é aplicável às empresas que, por imposição legal estão impedidas de exercerem as suas

atividades.

Ficam excluídos do acesso ao benefício i) os proprietários das empresas, os membros dos órgãos de gestão; ii) as entidades empregadoras que não tenham a sua situação regularizada junto do INPS e da Administração Fiscal, e nem um acordo de regularização da dívida existente com a instituição credora.

O diploma que aprova o regime, estabelece ainda que o prazo de comunicação prévia à Direção Geral do Trabalho deve ser com uma antecedência mínima de 4 (quatro) de dias em relação à data do início da suspensão. É neste contexto que se faz exceção à regra de comunicação prévia da suspensão à DGT, estabelecendo a possibilidade de as entidades empregadoras usufruírem de efeitos retroativos a 1 de julho, relativamente a suspensão do contrato de trabalho, desde que cumprem com a comunicação à DGT, até 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor do presente diploma.

A comunicação da intenção de suspensão é feita à DGT, mediante junção, obrigatória, de declaração emitida pela repartição das finanças competente, que comprova a quebra do volume de negócios na ordem dos 40%, devendo ainda ser apresentada por escrito, as seguintes informações: i) denominação legal da entidade empregadora; ii) Número de Identificação Fiscal da entidade empregadora; iii) Número de trabalhadores abrangidos; iv) Data de início e fim da suspensão; v) Fundamentação da solicitação.

Feita a comunicação à DGT e após análise da conformidade das informações e documentos apresentados, é emitida, a favor da entidade empregadora, uma declaração para ser apresentada junto do INPS para efeitos de instrução do processo de pagamento do benefício, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Cumulativamente se prevê que as entidades empregadoras que solicitarem a aplicação do regime simplificado, e que a mesma seja aprovada, ficam proibidas de proceder com o despedimento coletivo ou despedimento por extinção de postos de trabalho, nos 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência da suspensão do contrato de trabalho, sob pena de incorrer à responsabilização caso houver falsas informações e/ou declarações.

A entidade empregadora deve ainda informar, por escrito, ao trabalhador, com antecedência

mínima de 3 (três) dias, a sua intenção de suspender o contrato de trabalho com indicação dos motivos, início e termo da mesma.

A este (trabalhador) é reservado o direito a um benefício mensal ou proporcional a um montante de 70% da remuneração de referencia, calculado nos mesmos moldes de um subsídio de doença, o que significa que compete à entidade empregadora e à entidade gestora do sistema de Previdência Social, efetuar o pagamento na proporção de 35% cada, pagos diretamente ao beneficiário. No entanto, após aprovação do benefício pelo INPS, pode a entidade empregadora proceder ao pagamento integral dos 70% mediante acordo de reembolso com o INPS.

O diploma prevê ainda que durante o período de suspensão do contrato de trabalho as entidades empregadoras e os trabalhadores ficam isentos do pagamento das contribuições e quotizações para a segurança social, no entanto, a entidade empregadora é responsável pela retenção e remessa do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares.

Com esta medida governamental, aplicada para mitigar os efeitos da crise económica provocada pela pandemia de COVID-19, o Governo procura essencialmente salvaguardar os postos de trabalho e impedir despedimentos, como forma de minimizar os impactos nefastos desta pandemia.

CASO DE SUCESSO

Tudo começou com o Sr. Abel que durante anos de imigração juntou dinheiro para construção de raiz de sua embarcação de grande porte.

Contudo para finalizar a embarcação seria necessário fazer um empréstimo, foi aí que ele e o filho Alcides decidiram criar uma sociedade para que pudessem beneficiar das regalias do Programa Start Up Jovem.

Foi com enorme prazer que a Pró Empresa pôde anunciar na última semana que



a embarcação do Sr. Abel recebeu a bênção e foi ao mar pela primeira vez.

Pesca A Fonseca é um projeto familiar que irá gerar cerca de 15 postos de trabalho diretamente, e gerar muitos outros de forma indireta.

